## EMENDA N° - PLEN

(à MPV n° 1.039, de 2021)

Insira-se, onde couber na Medida Provisória nº 1.039, de 2021, o seguinte artigo:

"Art. X. As receitas obtidas pela União pela devolução de parcelas do auxílio emergencial criado pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e pela Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, deverão compor o orçamento previsto para o pagamento de novas parcelas do auxílio emergencial em 2021.

Parágrafo único. São consideradas receitas de que trata o caput deste artigo:

- I aquelas resultantes da devolução de parcelas pagas do auxílio emergencial, no ano de 2020, de forma irregular a cidadãos que não atendiam os requisitos estabelecidos na legislação;
- II os valores devolvidos em atendimento do § 2º-B do art. 2º da Lei 13.982, de 2020; e
- III recursos referentes ao auxílio emergencial não sacados das poupanças sociais digitais abertas e não movimentados no prazo definido em regulamento que retornaram para a conta única do Tesouro Nacional."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda pretende aumentar a receita de pagamento de valores de auxílio emergencial no ano de 2021, com devoluções referentes ao auxílio emergencial pagos no ano de 2020.

É uma questão de justiça que esses valores retornem a seu objetivo primordial, evitando que beneficiários regulares venham a deixar de receber o novo auxílio emergencial pela falta de recursos da União.

Dessa forma, consideramos relevante que esta emenda seja acolhida no texto da Medida Provisória nº 1.039, de 2021, e tenha o apoio dos nobres Pares.

## Sala das Sessões,

## Senador ESPERIDIÃO AMIN